



MUNICÍPIO DE AFUÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

## LEI Nº 365/2013-GAB/PMA, de 01 de abril de 2013

*Dispõe sobre a alteração e a criação de cargos e vagas na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Afuá constantes nas Leis nº067/91, de 01/04/1991; nº112/93, de 29/09/1993; nº189/2001, de 16/02/2001; nº264/2007, de 30/04/2007 e nº304/2008, de 05/12/2008, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Afuá, no Estado do Pará, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Afuá, no pleno uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado na Estrutura de Administração Municipal do Afuá, o Gabinete do Vice-Prefeito, a Procuradoria Jurídica do Município, e Secretarias Municipais Adjuntas, passando a artigo 11, da Lei nº189/2001, de 16/02/2001, a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 11.** A Administração Direta é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Gabinete do Prefeito;
  - a. Chefe de Gabinete;
  - b. Assessor de Gabinete;
  - c. Oficial de Gabinete;
  - d. Piloto de Lancha.
- II. Gabinete do Vice-Prefeito;
  - a. Assessoria Especial;
  - b. Oficial de Gabinete;
  - c. Piloto de Lancha.
- III. Procuradoria Jurídica do Município;
  - a. Procurador Geral do Município;
  - b. Procurador Jurídico do Município.
- IV. Assessoria Especial e Técnica;
- V. Órgãos Adidos;
  - a. Junta do Serviço Militar;
  - b. Serviço de Identificação Civil e Criminal;
  - c. Serviço de Emissão de Carteira de Trabalho;
  - d. Unidade Municipal de Cadastro.
- VI. Escritório de Representação em Belém;
  - a. Assessor Técnico.
- VII. Escritório de Representação em Macapá;
  - a. Assessor Técnico.
- VIII. Secretaria Municipal de Gestão;
  - a. Secretário Municipal Adjunto de Gestão;
- IX. Secretaria Municipal de Educação;
  - a. Secretário Municipal Adjunto de Educação;
- X. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
  - a. Secretário Municipal Adjunto de Infraestrutura;
- XI. Secretaria Municipal de Saúde;
  - a. Secretário Municipal Adjunto de Saúde;
- XII. Secretaria Municipal de Assistência Social;
  - a. Secretário Municipal Adjunto de Assistência Social;



MUNICÍPIO DE AFUÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

## LEI Nº 365/2013-GAB/PMA, de 01 de abril de 2013

- XIII. Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura;
  - a. Secretário Municipal Adjunto de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura;
- XIV. Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;
  - a. Secretário Municipal Adjunto de Agricultura e Pesca;
- XV. Secretaria Municipal de Interior
  - a. Secretário Municipal Adjunto de Interior;
- XVI. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
  - a. Secretário Municipal de Adjunto de Meio Ambiente;
- XVII. Secretaria Municipal de Governo;
  - a. Secretário Municipal Adjunto de Governo.

§ 1º. Os órgãos de Assessoramento estão dispostos nos incisos I e IV deste artigo.

§ 2º. Os órgãos de apoio administrativo estão dispostos nos incisos V a XV deste artigo.

§ 3º. Todos os órgãos enumerados nos incisos deste artigo são subordinados diretamente ao Prefeito, correlacionando-se entre si, de forma sistêmica e integrada, e atuarão vinculados e sob o controle interno das Secretarias Municipais de Gestão e Governo.

§ 4º. O Servidor que vir a desenvolver atividades nos cargos constantes no "caput" deste artigo será nomeado para ocupar 'cargo em comissão'.

**Art. 2º.** Para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito constante no artigo 11, da Lei nº189/2001, de 16/02/2001, o caput do artigo 14, da Lei nº189/2001, fica acrescido dos seguintes incisos I, II e III, dos parágrafos 4º e 5º, com renumeração dos respectivos parágrafos do referido artigo 14, que passa a vigorar com a seguinte redação, face a criação dos seguintes cargos na estrutura no Gabinete do Prefeito, como segue:

### "Lei nº 189/2001:

**Art. 14.** O Gabinete do Prefeito é órgão de Assessoramento direto e imediato ao Prefeito e tem por competência, exercer as atividades de articulação político-administrativa com os municípios, entidades e associações de classe, bem assim, com órgãos da estrutura e autoridades constituídas, em consonância com as determinações do Prefeito, e passa a vigorar com acréscimo dos incisos I, II, III e IV, que tratam da criação da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, da criação do Gabinete do Vice-Prefeito, da criação da Procuradoria Jurídica do Município com a respectiva estrutura e cargos, e também da criação das Subsecretarias Municipais com a respectiva estrutura e cargos, com acréscimo dos parágrafos 1º e 2º, e respectiva renumeração dos parágrafos para 3º, 4º e 5º, como segue:

- I. Ficam criados os cargos comissionados abaixo descritos no Gabinete do Prefeito:
  - a. Assessor de Gabinete;
  - b. Oficial do Gabinete do Prefeito;
  - c. Piloto de Lancha do Gabinete Prefeito.

II. Fica criado e fixado o total de vagas e o valor do salário mensal para os cargos comissionados mencionados no inciso I deste artigo, como segue:

CARGO	CÓDIGO	VAGAS	SALÁRIO
Chefe de Gabinete Prefeito	PMA-GPF-CG-017.1	01	R\$2.678,19
Assessor de Gabinete Prefeito	PMA-GPF-AG-018.1	01	R\$1.339,09
Oficial de Gabinete Prefeito	PMA-GPF-OG-019.1	01	R\$950,00
Piloto de Lancha do Gabinete Prefeito	PMA-GPF-PL-020.1	01	R\$1.339,09



MUNICÍPIO DE AFUÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

## LEI Nº 365/2013-GAB/PMA, de 01 de abril de 2013

III. Para o cargo de Piloto de Lancha constante na alínea "c" do inciso I deste artigo, para sua condução, será exigida a habilitação expedida pela Capitânia dos Portos, na categoria de Piloto de Lancha Esporte e Recreio.

§ 1º. Fica criado o Gabinete do Vice-Prefeito, órgão de assessoramento direto e imediato ao Vice-Prefeito e tem por competência, exercer, as atividades de articulação político-administrativa com os municípios, entidades e associações de classe, bem assim, com órgãos da estrutura e autoridades constituídas, em consonância com as determinações do Vice-Prefeito.

- I. Ficam criados os seguintes cargos comissionados para atender o Gabinete do Vice-Prefeito:
- Assessor do Gabinete do Vice-Prefeito;
  - Oficial do Gabinete do Vice-Prefeito;
  - Piloto de Lancha do Gabinete do Vice-Prefeito.

II. Fica fixado o total de vagas e o valor do salário mensal para os cargos comissionados mencionados no inciso I deste parágrafo e artigo, como segue:

CARGO	CÓDIGO	VAGAS	SALÁRIO
Assessor do Gabinete do Vice-Prefeito	PMA-GVP-AG-018.2	01	R\$1.339,09
Oficial Gabinete do Vice-Prefeito	PMA-GVP-OG-019.2	01	R\$950,00
Piloto Lancha do Gabinete Vice-Prefeito	PMA-GVP-PL-020.2	01	R\$1.339,09

III. Para o cargo de Piloto de Lancha constante na alínea "c" do inciso I deste parágrafo e artigo, para sua condução, será exigida a habilitação expedida pela Capitânia dos Portos, na categoria de Piloto de Lancha Esporte e Recreio.

§ 2º. A Procuradoria Jurídica é órgão de assessoramento jurídico direto e imediato ao Prefeito e ao Vice-Prefeito e tem por competência, exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo, dentre outras atribuições a ser conferidas na legislação própria de criação da Procuradoria; (AC)

§ 3º. Às Assessorias Especiais e Técnica, competem assessorar o Prefeito e os Chefes de Unidades Administrativas nas decisões relativas às atividades técnico-administrativas, em consonância com as determinações do Prefeito, e fica, neste ato, criada mais 5 (cinco) vagas, perfazendo o total de 10 (dez) vagas para o cargo de Assessor Especial, e criada mais 20 (vinte) vagas para o cargo de Assessor Técnico, perfazendo o total de 30 (trinta) vagas para o cargo de Assessor Técnico.

§ 4º. O Escritório de Representação do Município, em Belém-PA, e o Escritório de Representação do Município, em Macapá-AP, órgãos subordinados diretamente ao Prefeito, competem executar as atividades de articulação com entidades federais, estaduais, particulares, e de apoio logístico, em consonância com as determinações do Gabinete do Prefeito.

§ 5º. Os órgãos de deliberação coletiva constituídos na forma da Lei Orgânica e de Lei Ordinária competem as atividades de fiscalização, acompanhamento, aconselhamento e de estabelecimento e de estabelecimento de políticas afetas às suas áreas de atuação.

§ 6º. O Escritório de Representação do Município, em Belém-PA e o Escritório de Representação do Município, em Macapá-AP, órgãos subordinados diretamente ao Prefeito, contarão com um assessor técnico para auxiliar cada Representante nas suas atribuições diárias burocráticas, competindo desempenhar as atribuições diárias em consonância com as determinações do Gabinete do Prefeito."



MUNICÍPIO DE AFUÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

## **LEI Nº 365/2013-GAB/PMA, de 01 de abril de 2013**

**Art. 3º.** Fica acrescido os artigos 14-A, 14-B, 14-C e 14-D à Lei nº189/2001, de 16/02/2001, com o seguinte texto, como segue:

**“O Art. 14-A é acrescido à Lei nº 189/2001, a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 14-A.** À Procuradoria Jurídica do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado exclusivamente ao Gabinete do Prefeito, compete:

- I – exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;*
- II – exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;*
- III - promover a cobrança de dívida ativa municipal;*
- IV – emitir parecer em consultas formuladas pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou por dirigente de órgão autárquico;*
- V – auxiliar o controle interno dos atos administrativos;*

**“O Art. 14-B é acrescido à Lei nº 189/2001, a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 14-B - São atribuições comuns ao Procurador Geral:**

- I – dirigir o Departamento Jurídico do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;*
- II – propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;*
- III – propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;*
- IV – receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;*
- V – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria Jurídica;*
- VI – firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza, com anuência do Chefe do Poder Executivo;*
- VII – firmar, em conjunto com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos;*
- VIII – manter cadastro atualizado de todos os processos judiciais ou extrajudiciais em que o Município for autor ou réu;*
- IX – encaminhar, bimensalmente ao Prefeito, relatório informando todas as ações nas quais o Município de Afuá, aparece como autor ou réu, informando o número de cada processo, tipo de ação, vara e comarca em que tramita, e a situação em que se encontra o andamento de cada processo.*

§ 1º - Aos Procuradores Jurídicos compete assessorar o Procurador Geral e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Procurador Geral do Município e dos Procuradores Jurídicos, as intimações e citações serão recebidas diretamente pelo Prefeito Municipal.

**“O Art. 14-C, é acrescido à Lei nº 189/2001, a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 14-C - São atribuições comuns do Procurador Geral do Município e dos Procuradores Jurídicos:**

- I – representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;*
- II – promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;*



MUNICÍPIO DE AFUÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

## **LEI Nº 365/2013-GAB/PMA, de 01 de abril de 2013**

*III – elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;*

*IV – emitir parecer sobre matérias relacionadas com processo judiciais em que o Município tenha interesse;*

*V – apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;*

*VI – apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;*

*VII – subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.*

**§ 1º** – Ao Procurador Geral e aos Procuradores Jurídicos do Município aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas no Estatuto da Advocacia, além daquelas previstas nas demais Leis atinentes ao assunto.

**§ 2º** - São prerrogativas do Procurador Geral e dos Procuradores Jurídicos do Município:

*I – não serem constrangidos de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;*

*II – requisitar, sempre que necessário auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;*

*III – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;*

*IV – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública vinculada a Prefeitura do Município de Afuá e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.*

**§ 3º** - São deveres do Procurador Geral e dos Procuradores Jurídicos do Município:

*I – assiduidade;*

*II – pontualidade;*

*III – urbanidade;*

*IV – lealdade às instituições a que serve;*

*V – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador-Geral;*

*VI – guardar sigilo profissional;*

*VII – representar ao Procurador-Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;*

*VIII – frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.*

**“O Art. 14-D, é acrescido à Lei nº 189/2001, a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 14-A.** À Secretaria Municipal Adjunta, é órgão integrante do Poder Executivo Municipal, e vinculada exclusivamente ao Gabinete do Prefeito, compete:

*I – auxiliar, na Secretaria Municipal respectiva, em todas as atividades e atribuições de competência do Secretário titular, na consecução de todos os seus atos e ações administrativas, auxiliando de forma constante e permanente;*

*II – substituir o secretário titular nas funções e atribuições do cargo, quando o mesmo estiver impedido ou ausente do Município, cabendo-lhe praticar todos os atos necessários no pleno andamento da Secretaria, na conformidade de legislação pertinente, conferida ao Secretário titular;*

*III – prestar informações das ações e atos procedidos na ausência do Secretário titular, quando do seu retorno à Secretaria, no caso de impedimento ou substituição;*



MUNICÍPIO DE AFUÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

## LEI Nº 365/2013-GAB/PMA, de 01 de abril de 2013

IV – prestar informações ao Prefeito Municipal acerca dos atos praticados pela referida Secretaria;

V – emitir relatório em consultas formuladas pelo Prefeito Municipal, acerca de assuntos ligados a atribuição desenvolvida pela Secretaria Municipal ou por dirigente de órgão autárquico;

VI – auxiliar no controle interno dos atos administrativos expedidos pela Secretaria, em todos os níveis.

*Parágrafo único.* Ao Secretário Municipal Adjunto compete a atribuição de auxiliar o Secretário Municipal Titular do cargo, em todos os seus atos, inclusive substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 4º.** Fica alterado o § 1º e o inciso II do artigo 21 da Lei nº189/2001, de 16/02/2001, que passa a vigor com o seguinte texto, como segue:

**“O § 1º, e o inciso II do Art. 21 da Lei nº 189/2001, vigorarão com a seguinte redação:**

**Art. 21.**.....

§ 1º. A Unidade Municipal de Cadastro (UMC), a Junta do Serviço Militar (JSM), o Serviço de Identificação Civil e Criminal (SICC) e o Serviço de Emissão de Carteira de Trabalho (SECT), são considerados órgãos adidos e trabalharão administrativamente vinculados da seguinte forma:

I – .....

II – Junta do Serviço Militar (JSM), o Serviço de Identificação Civil (SICC) e Serviço de Emissão de Carteira de Trabalho (SECT), cuja operacionalização será exercida pela supervisão da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Departamento de Documentação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

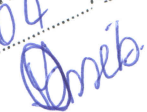
**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá-PA, 01 de abril de 2013.

  
**ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO**  
Prefeito Municipal de Afuá

**PUBLICADO  
EM: 01/04/2013**

  
KELIA ROSA GONÇALVES  
ASSESSORA TÉCNICA - D.R.H  
DECRETO Nº 663/2013-PMA-GAB  
CPF: 934.975.202-68

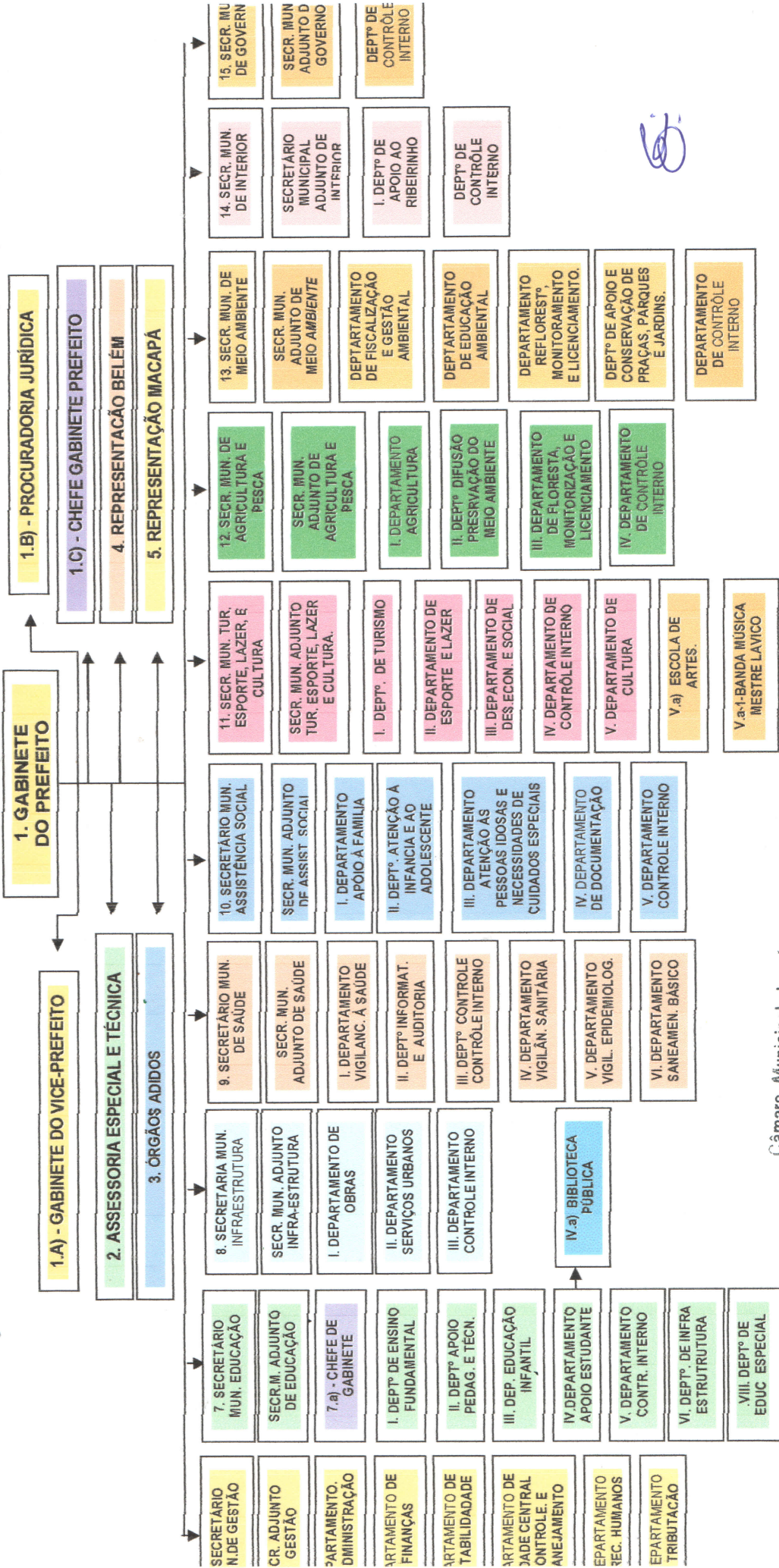
Câmara Municipal de Afuá  
Confere como Original  
Em. 02/04/2013  


LEI ORIGINADA DO PROJETO DE LEI Nº005/2013-GAB/PMA, DE 10/01/2013, DA AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE AFUÁ, APROVADA PELO PODER LEGISLATIVO DE AFUA, NA SESSÃO ORDINÁRIA NO DIA 21/03/2013.



MUNICÍPIO DE AFUÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ  
**ORGANOGRAMA**

**REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA - ANEXO ÚNICO REF. ART. 3º, DO PROJETO DE LEI N.º 005/2013-GAB/PMA, de 10/01/2013**



Câmara Municipal de Afuá  
Confere como Original  
Em, 02 de Abril de 2013.  
*[Assinatura]*